

# **Cartilha Explicativa Sobre Previdência No Serviço Público**

## SUMÁRIO

1.Apresentação.....	03 a 06
2.Benefícios.....	06
3.Regras para Aposentadorias.....	07 a 10
4.Pensão por Morte.....	10 a 11
5.Dos Documentos e Orientações.....	11 a 15
7.Considerações Finais.....	16

### Base Legal:

- Constituição Federal;
- Emendas Constitucionais 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019;
- Lei Federal 9.717/1998;
- Lei Federal 10.887/2004;
- Lei Municipal 4.804/2006;
- Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social.

## **APRESENTAÇÃO**

**Servidores Ativos e Inativos, esta cartilha tem como objetivo principal informar e conscientizar o servidor quanto aos seus direitos e deveres em relação à Previdência no Serviço Público.**

**Segurança e tranquilidade são anseios de todos e, resguardar no presente os direitos dos segurados e concedê-los no futuro uma obrigação do BIRIGUIPREV.**

**O dever de orientar os segurados é uma das principais missões dos gestores em previdência.**

**Outro fator de suma importância é o de promover cada vez mais a transparência no Serviço Público. O mínimo que qualquer segurado espera da sua Previdência é a garantia de uma vida tranquila e segura, entretanto, para que essa garantia seja concreta, o regime previdenciário precisa ser viável. As Instituições Previdenciárias têm por obrigação incentivar o controle e a fiscalização, a fim de que as práticas nas administrações públicas sejam pautadas pela legalidade, moralidade e ética. A participação ativa dos segurados (servidores) é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos destinados à previdência.**

**Esta cartilha foi desenvolvida especialmente para os servidores públicos municipais ativos e inativos de Birigui, com isso, ampliando ainda mais os conhecimentos relativos à missão do Fundo Previdenciário e gerando condições para o conhecimento e controle do uso dos recursos destinados à Previdência.**

**“A transparência no Serviço Público é a consolidação da Cidadania”.**

### **“O QUE É “REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”?**

**- O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.**

- No Município de Birigui, a unidade gestora do RPPS é o BIRIGUIPREV – Instituto de Previdência do Município de Birigui, criada pela Lei Municipal nº 4.053/2002, atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 4.804/06.
- O BIRIGUIPREV exerce um papel fundamental na manutenção da estabilidade social dos servidores públicos. Ele é o seguro do servidor e seus dependentes diretos, garantindo a reposição da renda para o seu sustento e de sua família nos casos de idade avançada, invalidez e morte.

### QUAL É O OBJETIVO DO BIRIGUIPREV?

- Administrar o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Birigui, com base em normas gerais de contabilidade, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os recursos previdenciários;
- Capitalizar os recursos provenientes dos repasses originários dos descontos em folha de pagamento referente à parte patronal e do servidor;
- Acompanhar, avaliar a legislação previdenciária e promover o cumprimento dos deveres e direitos dos segurados.

### É OBRIGAÇÃO CONTRIBUIR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES?

- Sim, é obrigatória a contribuição de acordo com a Constituição Federal (art. 40 e o Parágrafo Primeiro do art.149). Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Municipal nº 4.053/2002 (alterada pela Lei Municipal nº 4.804/2006).

### ENTÃO OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SERIAM COMO O INSS?

- Sim, entretanto por ser um Regime Próprio de Previdência possui legislação específica, com isso adequando-se a sua realidade aos princípios básicos da Legislação Federal.

### EXISTE A POSSIBILIDADE DE MÁ ADMINISTRAÇÃO OU FALÊNCIA DO SISTEMA?

- Não, se alguns princípios básicos forem respeitados, tais como:
- Observância dos Princípios que regem os atos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, qual seja: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- Equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- Ampla fiscalização: inicialmente com pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- Por fim, também é de se destacar que caso haja eventual extinção do BIRIGUIPREV, o servidor não deve se preocupar, pois por força do art. 10 da Lei Federal nº 9717/98, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social.

### O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

- O Estudo do Cálculo Atuarial (também conhecido como avaliação atuarial) é o cálculo que o BIRIGUIPREV realiza para descobrir quanto deverá gastar com os encargos previdenciários de seus servidores.

- O cálculo atuarial se aplica aos dois regimes de Previdência Social existentes. No caso dos RPPS ele toma por base a análise dos dados dos servidores efetivos/concursados, além dos inativos e pensionistas. A partir da análise dessas informações, seguindo as regras estabelecidas pela Lei 9.717/98 e as normas técnicas/legais é que se saberá o quantum de recursos será necessário para manter o sistema previdenciário equilibrado, garantindo o pagamento de benefícios e encargos.

- O cálculo atuarial é realizado por um profissional que se chama ATUÁRIO, este profissional, com base no cadastro do segurado, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis de risco, tais como:

- Valor dos benefícios atuais e dos que serão concedidos no futuro;
- Idades dos segurados e dependentes;
- Índice médio de evolução salarial;
- Tábua de sobrevivência (expectativa de vida) e outros;

- A partir do cálculo saberemos a condição de equilíbrio atual do regime previdenciário e suas necessidades futuras.

### QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS A QUE TEMOS DIREITO?

- De acordo com a legislação vigente e pertinente, os benefícios previdenciários são:

#### BENEFÍCIOS QUANTO AO SEGURADO:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória;

#### QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão por morte;

## CONHEÇA AS NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

### REGRAS PERMANENTES:

#### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Tem direito a aposentadoria por invalidez, o segurado que estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo essa aposentadoria concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do órgão gestor previdenciário que declarar a incapacidade e enquanto o servidor permanecer nessa condição. Aos segurados que ingressaram no serviço público após 31/12/2003, os proventos serão calculados pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos terão a integralidade da média, não havendo paridade de reajuste com o servidor ativo. Aos segurados que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, os proventos serão calculados, com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria sem a necessidade do cálculo da média, cujo valor será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos terão a integralidade, também sem a necessidade do cálculo pela média, havendo ainda, paridade de reajuste com o servidor ativo.

#### **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Para essa modalidade de aposentadoria, o segurado será aposentado compulsoriamente (independentemente de sua vontade), por ato administrativo, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade**

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores com atividade exercida exclusivamente nas funções de magistério dentro do ambiente escolar.

## **APOSENTADORIA POR IDADE**

### **Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais e sem paridade**

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
65 anos de idade.	60 anos de idade.
10 anos de serviço público.	10 anos de serviço público.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição.	Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

### **REGRAS DE TRANSIÇÃO - I**

Aplicável ao servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo até 16/12/1998. Artigo 2º da EC nº 41/2003.



### **Aposentadoria Voluntária com proventos pela média e sem paridade**

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
53 anos de idade.	48 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 30 anos de contribuição.
Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.

Professor não terá redução de idade nem de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

### **REGRAS DE TRANSIÇÃO - II**

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003. Artigo 6º da EC nº 41/2003.

### **Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade**

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
20 anos de serviço público.	20 anos de serviço público.
10 anos de carreira.	10 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Os Professores terão cinco anos de diminuição da idade e cinco anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de exclusivo exercício das funções em sala de aula.

### **REGRAS DE TRANSIÇÃO - III**

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 – Art. 3º da EC nº 47/2005.

#### **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade**

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
60 anos de idade.	55 anos de idade.
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
25 anos de serviço público.	25 anos de serviço público.
15 anos de carreira.	15 anos de carreira.
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Redução de 1 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35.	Redução de 1 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30.

### **PENSÃO POR MORTE**

A pensão por morte é paga de forma rateada em partes iguais, ao conjunto de dependentes do segurado falecido.

#### **1 – VITALÍCIA**

- a) Cônjuge ou companheiro(a) com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;
- b) Pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de alimentos e com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;
- c) Os pais, comprovada a dependência econômica com o servidor.

## **2 – TEMPORÁRIA**

a) Filhos, enteados (só se houver casamento entre os cônjuges, caso contrário, não se considera “enteado” para efeito de pensão) até 21 anos de idade e se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) Cônjuge ou companheiro(a) com menos de 2 (dois) anos do casamento ou do início da união estável, por 4 (quatro) meses;

c) Cônjuge ou companheiro(a) inválido ou com deficiência até a cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das idades;

d) Cônjuge ou companheiro(a) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o casamento ou do início da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

## **3 – PROVISÓRIA**

a) Será concedida por morte presumida do servidor.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO:**

1. Certidão de óbito (autenticada no ato do requerimento), no caso de morte presumida, declaração judicial;
2. Certidão de casamento ATUALIZADA;
3. No caso de Companheiro (a): no mínimo 03 (três) documentos que comprovem a existência da união estável;

4. No caso de filho menor de 21 anos: Certidão de nascimento ATUALIZADA (exceto até 14 anos);
5. Comprovante de residência;
6. RG e CPF do (a) requerente;
7. Contracheque do mês anterior ao óbito

#### **DA GRATIFICAÇÃO NATALINA:**

- A gratificação natalina previdenciária será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo BIRIGUIPREV;

- A gratificação será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pela BIRIGUIPREV, em que cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

#### **ABONO DE PERMANÊNCIA:**

O Servidor que tinha completado as exigências para aposentadoria voluntária, segundo as regras do art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos arts. 2º, §5º e 3º, §1º, ambos também da EC nº 41/2003, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento.

#### **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

É todo período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o INSS (Regime Geral de Previdência Social), como para o BIRIGUIUPREV (Instituto de Previdência do Município de Birigui) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública.

## **PROVENTOS PELA MÉDIA:**

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994, ou desde do início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho/1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para aposentadoria voluntária, previstas nas regras de transição, ou por invalidez, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

## **PEDINDO APOSENTADORIA**

Para solicitar a aposentadoria, você precisa verificar junto ao RH da sua repartição, se está enquadrado em uma das regras de aposentadoria, e juntar a Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, caso existe, e a contagem de tempo no serviço público, referente ao tempo que será utilizado para a aposentadoria, anexando também cópia dos seguintes documentos RG, CPF, e Certidão de Casamento ou Nascimento, conforme o caso.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO NA PREVIDÊNCIA:**

Filhos menores de 14 anos: Certidão de nascimento;

Filhos maiores de 14 anos: Certidão de nascimento ATUALIZADA (expedida até 06 meses)

Filho inválido: Documento comprobatório (LAUDO MÉDICO) da invalidez e de que não pode exercer atividade para prover sua subsistência;

Filho interditado: Termo de Curatela;

Menor (Tutelado ou Enteadado): Termo de tutela ou declaração (do próprio servidor requerente) para o enteado;

Cônjuge: Certidão de casamento ATUALIZADA;

Companheiro (a): No mínimo 03 (três) documentos que comprovem a existência da união estável.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL:**

1. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
2. Certidão de casamento religioso;
3. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
4. Disposições testamentárias;
5. Anotações constantes na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente;
6. Declaração especial feita pelo tabelião;
7. Prova de mesmo domicílio;
8. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
9. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
10. Conta bancária em conjunto;
11. Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
12. Apólice de seguro da qual conte o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
13. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
14. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
15. Declaração de inexistência de rendimento de qualquer natureza, percebidos pelo enteado;
16. Declaração de não emancipação do dependente menor de 18 anos; ou

17. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

## **RECADASTRAMENTO**

Todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas devem efetuar, obrigatoriamente, o recadastramento familiar, anualmente, no mês do seu aniversário na sede do BIRIGUIPREV.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como viver inclui riscos, as incertezas sobre o amanhã estão sempre a atormentar os trabalhadores. Ninguém em sã consciência deseja ver a família passar por necessidade, sem um mínimo de conforto material. Medo de acidentes ou doenças que levem à morte ou à invalidez. Tudo isso torna o cotidiano do trabalhador ainda mais angustiante. O dever dos Regimes de Previdência é o de resguardar o presente e preparar o futuro dos segurados, mantendo o segurado com capacidade de consumo ao longo da vida, mesmo que ocorram problemas que o impeçam de trabalhar. O Regime Próprio de Previdência Social é uma das maiores conquistas do funcionalismo público, pois este regime pertence aos servidores. Portanto, participe, pois ele é seu também, defenda-o e fiscalize-o. Servidores, manter o seu CADASTRO atualizado junto ao seu regime é imprescindível e uma obrigação atribuída a você, ou seja, deve-se comunicar o Regime de Previdência, neste caso a BIRIGUIPREV, sempre que ocorrer modificações relativas à situação de seus dependentes, bem como a existência de novos, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Deve-se comunicar a autarquia quaisquer mudanças que implique na inclusão ou exclusão de dependentes, como por exemplo: nascimento, casamento, separação, concubinato, falecimento, mudança de endereço etc.





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI  
BIRIGUIPREV  
CNPJ – 05.078.585/0001-86  
RUA FUNDADORES 355 – CENTRO – BIRIGUI SP - CEP 16.200-040

## **Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV:**

**Sede: Rua Fundadores, nº 355 - bairro Centro – Birigui/SP**

**Fone/FAX: (18) 3644-6350 / 3644-8444 / 3644-4932**

**Horário do expediente: de segunda a sexta-feira, período da manhã das 07:30h às 11:30h e período da tarde das 13h às 17h.**